5612

PROJETO DE LEI Nº 089 / 2020

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 104, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;

IX - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2021, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade

social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I,** composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;

III - das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3°, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2021, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2021 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 2401, de 06 de novembro de 2017 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2021 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional.

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no § 5º do art. 104 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente

líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, até 15 de setembro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;
III – atender ao disposto no art. 54 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2021 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas

irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2010, em cada evento, não exceda a 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II –das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III –de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV –das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 21. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 20 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.

Art. 22. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2021, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 25. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 3º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2021, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 26. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 27. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 28. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da

execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 29. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 30. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 31. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 32. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2021; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 33. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 34. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder

público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 35. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria do Município verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 36. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 37. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 38. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 39. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 41. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 42. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 43. No exercício de 2021, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

Parágrafo único- A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 44. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 45. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 46. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 3º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 47. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 48. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 49. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 49, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 50. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,2 % da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2020.

Art. 51. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 52. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 53. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2021, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3° e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 53, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 14, II, desta Lei.

Art. 55. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 54 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2021 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º Além do disposto nos inciso I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o *caput*.

Art. 56. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2401/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e

b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2021, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capitulo VIII desta lei.

Art. 59. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 61. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

Município de Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

TABELA 01 - Parâmentos Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2018	2019	2020	2021	2022	2023
FLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	3,75%	4,31%	1,65%	3,03%	3,42%	3,33%
ARIAÇÃODO PIB	1,12%	1,10%	-5,79%	3,39%	2,50%	2,45%
RESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	21,48%	1,44%	1,71%	8,21%	3,79%	4,57%
RESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	20,53%	-1,82%	-0,90%	5,94%	1,07%	2,04%
SFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	24,70%	11,53%	4,13%	13,45%	9,71%	9,10%
RESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	18,23%	0,74%	1,56%	6,85%	3,05%	3,82%
RESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	19,56%	-6,27%	5,79%	6,36%	1,96%	4,70%
ERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
RESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	254,58%	34,14%	-45,01%	81,24%	23,45%	19,89%
axa de Juros Selic (Média do Ano)	6,50%	4,90%	2,63%	2,25%	4,30%	5,41%
axa de Câmbio (Média do Ano)	3,65	3,94	5,12	5,03	4,78	4,75

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

Município de Cidreira

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Tabela 02 - **Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas**

Valores em R$ 1,00

	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2017	ARRECADADA 2018	ARRECADADA 2019	REESTIMADO 2020	PROJETADO 2021	PROJETADO 2022	PROJETADO 2023
		60.899.040,48	70.878.042,13	75.107.202,44	77.508.000,00	88.608.329,13	95.405.671,70	103.179.211,61
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas Correntes**	10.758.336,77	13.939.347,90	16.301.026,18	16.300.000,00	19.165.443,19	21.744.912,07	24.513.363,10
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**							
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	1.258.494,19	1.255.389,41	1.744.626,54	1.800.000,00	1.971.805,62	2.237.190,10	2.522.016,68
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	83.390,37	82.180,55	90.799,12	100.000,00	112.345,23	127.485,73	143.693,95
1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	Demais Impostos	7.727.713,46	8.441.979,17	10.101.290,53	11.000.000,00	12.148.548,13	13.783.616,08	15.538.469,27
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	1.688.738,75	4.159.798,67	4.364.308,99	3.400.000,00	4.932.744,21	5.596.040,16	6.309.173,20
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuições**	**3.179.934,31**	**3.753.969,26**	**4.162.129,10**	**4.200.000,00**	**4.667.492,77**	**4.983.128,18**	**5.337.628,32**
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuições Sociais**	**1.604.200,39**	**1.972.124,72**	**2.389.198,93**	**2.400.000,00**	**2.654.304,50**	**2.849.048,49**	**3.078.457,74**
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	1.604.200,39	1.972.124,72	2.389.198,93	2.400.000,00	2.654.304,50	2.849.048,49	3.078.457,74
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.08.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.575.733,92	1.781.844,54	1.772.929,17	1.800.000,00	2.013.178,27	2.134.079,69	2.259.170,58
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	**Receita Patrimonial**	**5.199.843,89**	**3.976.359,55**	**7.086.894,19**	**5.415.000,00**	**6.166.190,19**	**6.529.469,72**	**6.908.059,57**
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	258.025,75	235.482,66	120.066,26	400.000,00	272.327,41	281.641,01	291.019,65
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	**Valores Mobiliários**	**4.941.818,14**	**3.739.830,18**	**6.691.273,55**	**5.015.000,00**	**5.790.100,86**	**6.137.926,37**	**6.497.599,22**
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	185.221,78	52.634,21	36.939,23	10.000,00	38.076,03	40.362,60	42.728,58
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	100.120,61	18.251,25	12.851,57	5.000,00	13.772,27	14.599,37	15.455,12
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	4.656.475,75	3.668.944,72	6.641.482,75	5.000.000,00	5.738.252,56	6.082.863,32	6.439.415,52
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	-	46,71	275.554,38	-	103.761,92	109.993,34	116.440,70
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receita de Serviços**	-	**302.335,04**	**304.895,47**	**400.000,00**	**377.268,95**	**399.915,23**	**423.356,60**
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Retorno de Operações de Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv Econômico	-	-	-	-	-	-	-
1.6.4.0.01.1.0.00.00.00 + 1.6.4.0.03.1.0.00.00	Demais Serviços	-	302.335,04	304.895,47	400.000,00	377.268,95	399.915,23	423.356,60
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências Correntes**	**38.792.941,19**	**48.052.530,34**	**51.161.032,69**	**50.673.000,00**	**57.694.370,57**	**61.192.187,67**	**65.424.331,43**
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	**24.479.210,03**	**30.134.274,72**	**31.988.816,35**	**31.165.000,00**	**36.838.723,01**	**38.012.879,49**	**40.543.231,67**
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	11.531.656,60	12.355.597,34	13.395.220,84	13.400.000,00	15.197.595,34	16.197.033,37	17.375.914,54
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	512.649,70	548.760,12	591.155,87	605.000,00	677.189,90	721.723,87	774.253,86
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	528.918,19	535.399,24	589.315,42	575.000,00	652.108,81	694.993,36	745.577,62
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	55.014,28	57.780,34	75.653,66	5.000,00	54.624,37	58.216,62	62.453,85
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	7.920.805,21	12.516.120,07	12.017.552,41	10.000.000,00	13.458.164,62	14.343.212,63	15.387.165,74
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	2.794.779,65	2.900.702,89	2.937.656,28	3.000.000,00	3.176.512,09	3.385.148,80	3.394.544,26
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	-	15.730,00	18.573,77	100.000,00	47.816,39	49.244,87	50.884,72
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	955.542,46	1.178.090,36	1.253.988,73	1.280.000,00	1.348.567,71	1.394.688,73	1.441.131,88
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	26.501,28	26.094,36	-	-	10.533,49	11.226,20	12.043,28
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	153.342,66	-	539.281,32	200.000,00	262.555,77	271.535,18	280.577,30
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	-	-	700.418,05	2.000.000,00	953.254,53	985.855,84	1.018.684,84
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**6.509.132,14**	**6.855.043,20**	**6.796.801,67**	**6.908.000,00**	**7.875.062,78**	**8.279.558,03**	**8.897.198,14**
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	4.257.512,96	4.675.205,90	4.991.619,22	4.700.000,00	5.557.029,52	5.859.664,23	6.339.521,02
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	653.837,12	729.644,67	876.058,58	950.000,00	985.225,04	1.038.876,65	1.123.955,67
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	68.857,48	134.669,13	74.381,45	60.000,00	105.198,13	110.926,82	120.011,20
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	36.981,68	29.390,84	18.030,21	18.000,00	25.472,54	26.859,68	29.059,38
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	2.668,47	105.811,11	-	-	39.975,61	41.342,78	42.719,50
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	467.616,42	1.092.307,88	792.979,51	1.130.000,00	1.095.919,20	1.133.399,63	1.171.141,84
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	21.857,81	84.378,20	37.590,25	40.000,00	59.516,19	61.551,64	63.601,31
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	-	3.569,47	5.181,97	10.000,00	6.726,55	6.956,59	7.188,35
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	20.000,00	-	-	7.556,03	7.814,45	8.074,67
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	8.804.499,02	11.043.212,42	12.376.414,67	12.600.000,00	13.973.028,74	14.891.935,71	15.975.826,96
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	-	-	-	-	-	-	-
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	**2.968.084,32**	**954.500,14**	**91.226,81**	**520.000,00**	**637.583,47**	**556.968,83**	**574.492,59**
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**Outras Receitas Correntes**	1.343.509,84	414,10	-	-	156,45	161,80	167,19
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	**493.606,24**	**53.503,53**	**91.226,81**	**20.000,00**	**60.415,62**	**62.481,83**	**64.562,49**
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	493.606,24	53.503,53	91.226,81	20.000,00	60.415,62	62.481,83	64.562,49
1.9.2.2.01.2.0.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	**1.130.968,24**	**900.582,51**	-	**500.000,00**	**477.011,40**	**493.325,19**	**509.752,92**
1.9.2.0.00.0.0.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	**Demais Receitas Correntes**	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.11.1.0.00.00.00	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	1.130.968,24	900.582,51	-	500.000,00	477.011,40	493.325,19	509.752,92
1.9.9.0.99.9.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	**940.013,13**	**101.475,25**	**300.000,00**	**513.662,57**	**544.510,57**	**576.427,52**
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas de Capital**	-	-	-	-	-	-	-
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**Alienação de Bens**	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	-	**940.013,13**	**101.475,25**	**300.000,00**	**513.662,57**	**544.510,57**	**576.427,52**
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências de Capital**	-	940.013,13	101.475,25	300.000,00	513.662,57	544.510,57	576.427,52
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**Outras Receitas de Capital**	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	**3.162.577,16**	**6.839.724,00**	**6.353.807,17**	**6.400.000,00**	**7.717.520,98**	**8.283.748,72**	**8.950.767,40**
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas Correntes Intraorçamentárias**	3.162.577,16	6.839.724,00	6.353.807,17	6.400.000,00	7.717.520,98	8.283.748,72	8.950.767,40
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas de Capital Intraorçamentárias**	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Outras	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**(R) Deduções da Receita**	- **3.300.623,79**	- **3.581.539,63**	- **3.860.649,06**	- **3.823.000,00**	- **4.388.669,94**	- **4.641.345,90**	- **4.992.480,20**
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	(1.331.531,15)	-	-	-	-	-	-
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	**Deduções para o FUNDEB**	**(3.319.635,94)**	**(3.595.813,55)**	**(3.892.586,75)**	**(3.823.000,00)**	**(4.382.041,18)**	**(4.855.184,79)**	**(5.006.779,91)**
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	19.343,68	14.273,92	21.937,69	-	13.381,24	13.838,89	14.299,71
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS	**60.760.993,85**	**75.076.239,63**	**81.701.935,81**	**80.395.000,00**	**92.470.852,74**	**99.592.485,00**	**107.712.926,33**

Município de Cidreira

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Valores em R$ 1,00

	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PAGA 2017	PAGA 2018	PAGA 2019	PAGA(Estim) 2020	PROJETADO 2021	PROJETADO 2022	PROJETADO 2023
3.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**48.269.064,80**	**60.470.727,23**	**63.556.178,80**	**64.117.000,00**	**73.533.886,92**	**78.337.172,57**	**84.068.322,90**
3.1.00.00.00.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**33.823.161,69**	**42.355.427,72**	**44.790.723,38**	**46.297.000,00**	**52.454.158,44**	**56.302.673,94**	**60.836.241,62**
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretes	30.060.996,96	38.094.151,27	39.718.423,07	40.367.000,00	46.473.265,30	49.882.967,93	53.899.612,17
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	1.677.602,96	1.736.560,69	1.842.768,64	2.050.000,00	2.210.470,00	2.372.650,24	2.563.699,26
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	2.084.561,77	2.524.715,76	3.229.531,67	3.880.000,00	3.770.423,13	4.047.055,77	4.372.930,19
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - **INTRAORÇAMENTARIAS**	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**14.445.903,11**	**18.115.299,51**	**18.765.455,42**	**17.820.000,00**	**21.079.728,49**	**22.034.498,63**	**23.232.081,28**
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	14.039.902,02	17.797.573,00	18.323.156,39	17.500.000,00	20.663.595,31	21.599.517,42	22.773.458,69
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	323.669,34	228.894,90	340.211,35	200.000,00	296.818,65	310.262,55	327.125,42
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	82.331,75	88.831,61	102.087,68	120.000,00	119.314,52	124.718,66	131.497,16
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**3.352.587,57**	**3.351.114,17**	**4.134.742,17**	**2.200.000,00**	**4.902.499,98**	**5.807.654,00**	**6.798.988,55**
4.4.00.00.00.00.00	**INVESTIMENTOS**	**411.659,47**	**1.479.719,68**	**2.064.930,56**	**1.050.000,00**	**3.040.305,01**	**3.881.771,96**	**4.808.974,64**
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executvi / Indiretas	404.200,57	1.436.187,08	1.913.697,93	1.000.000,00	2.879.054,17	3.675.891,64	4.553.917,61
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	7.458,90	43.532,60	151.232,63	50.000,00	161.250,83	205.880,32	255.057,03
4.4.00.00.00.00.00	Invetimentos RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Invetimentos - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	**INVERSÕES FINANCEIRAS**	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**	**2.940.928,10**	**1.871.394,49**	**2.069.811,61**	**1.150.000,00**	**1.862.194,97**	**1.925.882,04**	**1.990.013,91**
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	2.940.928,10	1.871.394,49	2.069.811,61	1.150.000,00	1.862.194,97	1.925.882,04	1.990.013,91
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS					1.814.125,45	2.403.772,42	2.881.401,57
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS					12.220.340,39	13.043.886,09	13.964.213,31
	TOTAL DAS DESPESAS	**51.621.652,37**	**63.821.841,40**	**67.690.920,97**	**66.317.000,00**	**92.470.852,74**	**99.592.485,08**	**107.712.926,33**

Município de Cidreira

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Tabela 03 - Evolução e Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 06/2019, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	**79.107.202,44**	**77.508.000,00**	**88.608.329,13**	**95.405.571,70**	**103.178.211,61**
II - DEDUÇÕES	**14.726.756,40**	**13.123.000,00**	**14.845.367,85**	**15.937.913,54**	**17.176.064,10**
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	1.835.425,66	1.900.000,00	2.084.150,85	2.364.655,83	2.665.710,63
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	2.389.198,93	2.400.000,00	2.654.304,50	2.849.048,49	3.078.457,74
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	6.641.482,75	5.000.000,00	5.738.252,56	6.082.863,32	6.439.415,52
Deduções da Receita Corrente	3.860.649,06	3.823.000,00	4.368.659,94	4.641.345,90	4.992.480,20
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	-	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	**64.380.446,05**	**64.385.000,00**	**73.762.961,28**	**79.467.658,16**	**86.002.147,52**

Município de Cidreira

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2021 a 2023

PODER EXECUTIVO	2021	2022	2023
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	39.831.999,09	42.912.535,40	46.441.159,66
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	37.840.399,14	40.766.908,63	44.119.101,68
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1° do artigo 59 da LRF)	35.848.799,18	38.621.281,86	41.797.043,69

PODER LEGISLATIVO	2021	2022	2023
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	4.425.777,68	4.768.059,49	5.160.128,85
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	4.204.488,79	4.529.656,51	4.902.122,41
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1° do artigo 59 da LRF)	3.983.199,91	4.291.253,54	4.644.115,97

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de Cidreira

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**23.228.238,15**	**25.512.686,29**	**24.380.450,49**	**24.373.791,64**	**24.755.642,81**	**24.503.294,98**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	17.545.324,23	19.876.430,25	19.213.993,83	18.878.582,77	19.323.002,28	19.138.526,29
Precatórios posteriores a 05-05-2000	5.682.913,92	5.636.256,04	5.166.456,66	5.495.208,87	5.432.640,52	5.364.768,69
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	-	-	**1.507.525,14**	**502.508,38**	**670.011,17**	**893.348,23**
Disponibilidade da Caixa Bruta	3.852.212,77	2.198.315,58	2.167.217,44	2.739.248,60	2.368.260,54	2.424.908,86
(-) Restos a Pagar Processados	4.208.614,11	6.285.848,73	659.692,30	3.718.051,71	3.554.530,91	2.644.091,64
Demais Haveres Financeiros	356.401,34	4.087.533,15	-	1.481.311,50	1.856.281,55	1.112.531,02
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	**23.228.238,15**	**25.512.686,29**	**22.872.925,35**	**23.871.283,26**	**24.085.631,63**	**23.609.946,75**

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	1.871.394,49	2.069.811,61	1.150.000,00	1.862.194,97	1.925.882,04	1.990.013,91

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Município de Cidreira

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.018 Arrecadação	2.019 Arrecadação	2.020 Projeção	2.021 Projeção	2.022 Projeção	2.023 Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	67.296.502,50	75.246.553,39	73.685.000,00	84.239.669,19	90.764.225,80	98.185.731,41
(-) Aplicações Financeiras em Geral	70.885,46	49.790,80	15.000,00	51.848,30	54.962,05	58.183,70
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	3.668.944,72	6.641.482,75	5.000.000,00	5.738.252,56	6.082.863,32	6.439.415,52
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	63.556.672,32	68.555.279,83	68.670.000,00	78.449.568,33	84.626.400,43	91.688.132,19
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	940.013,13	101.475,25	300.000,00	513.662,57	544.510,57	576.427,52
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	940.013,13	101.475,25	300.000,00	513.662,57	544.510,57	576.427,52
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	64.496.685,45	68.656.755,08	68.970.000,00	78.963.230,90	85.170.911,00	92.264.559,71

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.018 Pagamento	2.019 Pagamento	2.020 Pagto Estimado	2.021 Projeção	2.022 Projeção	2.023 Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	60.470.727,23	63.556.178,80	64.117.000,00	73.533.886,92	78.337.172,57	84.068.322,90
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	60.470.727,23	63.556.178,80	64.117.000,00	73.533.886,92	78.337.172,57	84.068.322,90
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	3.351.114,17	4.134.742,17	2.200.000,00	4.902.499,98	5.807.654,00	6.798.988,55
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado						
(-) Aquisição de Títulos de Crédito						
(-) Amortização da Dívida	1.871.394,49	2.069.811,61	1.150.000,00	1.862.194,97	1.925.882,04	1.990.013,91
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	1.479.719,68	2.064.930,56	1.050.000,00	3.040.305,01	3.881.771,96	4.808.974,64
DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	61.950.446,91	65.621.109,36	65.167.000,00	76.574.191,93	82.218.944,53	88.877.297,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)				14.034.465,84	15.447.658,51	16.845.614,88
DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI+ VII)				90.608.657,77	97.666.603,04	105.722.912,42
META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)	2.546.238,54	3.035.645,72	3.803.000,00	- 11.645.426,88	- 12.495.692,05	- 13.458.352,71

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.018 Saldo	2.019 Saldo	2.020 Saldo	2.021 Projeção	2.022 Projeção	2.023 Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-

4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss -Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos ee Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	0	0	0	0	0	0

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.018 Saldo	2.019 Saldo	2.020 Saldo	2.021 Projeção	2.022 Projeção	2.023 Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-

3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliaria - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	0	0	0	0	0	0
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX))	2.546.238,54	3.035.645,72	3.803.000,00	- 11.645.426,88	- 12.495.692,05	- 13.458.352,71

Município de Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / x 100)	% RCL (a /RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / x 100)	% RCL (B /RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	PIB PIB) x 100	% RCL (b /RCL) x 100
Receita Total	92.470.852,74	89.751.385,76	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 10ª Edição do MDF	125,36%	99.592.485,08	93.467.007,01	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 10ª Edição do MDF	125,32%	107.712.926,33	97.830.249,75	Item 02.01.03.01 da 9ª Edição do MDF	125,24%
Receitas Primárias (I)	78.963.230,90	76.641.008,34		107,05%	85.170.911,00	79.932.437,96		107,18%	92.264.559,71	83.799.273,01		107,28%
Despesa Total	92.470.852,74	89.751.385,76		125,36%	99.592.485,08	93.467.007,01		125,32%	107.712.926,33	97.830.249,75		125,24%
Despesas Primárias (II)	90.608.657,77	87.943.955,91		122,84%	97.666.603,04	91.659.577,16		122,90%	105.722.912,42	96.022.819,91		122,93%
Resultado Primário (I – II)	- 11.645.426,88	- 11.302.947,56		-15,79%	- 12.495.692,05	- 11.727.139,20		-15,72%	- 13.458.352,71	- 12.223.546,90		-15,65%
Resultado Nominal	- 11.645.426,88	- 11.302.947,56		-15,79%	- 12.495.692,05	- 11.727.139,20		-15,72%	- 13.458.352,71	- 12.223.546,90		-15,65%
Dívida Pública Consolidada	24.373.791,64	23.656.985,00		33,04%	24.755.642,81	23.233.036,49		31,15%	24.503.294,98	22.255.114,12		28,49%
Dívida Consolidada Líquida	23.871.283,26	23.169.254,84		32,36%	24.085.631,63	22.604.234,64		30,31%	23.609.946,75	21.443.730,72		27,45%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Município de Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	16.110.078,04	15.636.298,21	Preenchimento Opcional Cfe 10ª Edição do MDF	17.215.660,52	16.156.804,01	Preenchimento Opcional Cfe 10ª Edição do MDF	18.468.640,66	16.774.140,21	Preenchimento Opcional Cfe 10ª Edição do MDF
Receitas Primárias RPPS (I)	10.371.825,48	10.066.801,40		11.132.797,21	10.448.069,79		12.029.225,14	10.925.541,99	
Despesa Total RPPS	16.110.078,04	15.636.298,21		17.215.660,52	16.156.804,01		18.468.640,66	16.774.140,21	
Despesas Primárias RPPS (II)	16.110.078,04	15.636.298,21		17.215.660,52	16.156.804,01		18.468.640,66	16.774.140,21	
Resultado Primário RPPS (I – II)	- 5.738.252,56	- 5.569.496,81		- 6.082.863,32	- 5.708.734,23		-6.439.415,52	-5.848.598,22	

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Município de Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	75.020.480,63	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF	116,53%	75.348.028,64	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF	117,04%	327.548,01	0,44%
Receita Primárias (I)	69.484.134,33		107,93%	68.656.755,08		106,64%	- 827.379,25	-1,19%
Despesa Total	63.685.093,39		98,92%	67.690.920,97		105,14%	4.005.827,58	6,29%
Despesa Primárias (II)	61.075.625,16		94,87%	65.621.109,36		101,93%	4.545.484,20	7,44%
Resultado Primário (I–II)	8.408.509,17		13,06%	3.035.645,72		4,72%	- 5.372.863,45	-63,90%
Resultado Nominal	776.952,43		1,21%	- 207.213,52		-0,32%	- 984.165,95	-126,67%
Dívida Pública Consolidada	22.255.820,84		34,57%	25.512.686,29		39,63%	3.256.865,45	14,63%
Dívida Consolidada Líquida	20.249.761,63		31,45%	25.512.686,29		39,63%	5.262.924,66	25,99%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Município de Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação%	2023	Variação %
Receita Total	67.113.825,74	75.020.480,63	11,78%	78.875.556,09	5,14%	92.470.852,74	17,24%	99.592.485,08	7,70%	107.712.926,33	8,15%
Receitas Primárias (I)	61.712.351,16	69.484.134,33	12,59%	73.686.683,04	6,05%	78.963.230,90	7,16%	85.170.911,00	7,86%	92.264.559,71	8,33%
Despesa Total	67.113.825,74	63.685.093,39	-5,11%	78.479.152,81	23,23%	92.470.852,74	17,83%	99.592.485,08	7,70%	107.712.926,33	8,15%
Despesas Primárias (II)	64.820.158,02	61.075.625,16	-5,78%	75.924.764,00	24,31%	90.608.657,77	19,34%	97.666.603,04	7,79%	105.722.912,42	8,25%
Resultado Primário (I – II)	- 3.107.806,86	8.408.509,17	-370,56%	- 2.238.080,96	-126,62%	- 11.645.426,88	420,33%	- 12.495.692,05	7,30%	- 13.458.352,71	7,70%
Resultado Nominal	265.695,00	776.952,43	192,42%	- 1.784.908,04	-329,73%	- 11.645.426,88	552,44%	- 12.495.692,05	7,30%	- 13.458.352,71	7,70%
Dívida Pública Consolidada	23.390.430,05	22.255.820,84	-4,85%	24.380.450,49	9,55%	24.373.791,64	-0,03%	24.755.642,81	1,57%	24.503.294,98	-1,02%
Dívida Consolidada Líquida	23.390.430,05	20.249.761,63	-13,43%	22.872.925,35	12,95%	23.871.283,26	4,36%	24.085.631,63	0,90%	23.609.946,75	-1,97%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total	71.161.537,75	76.258.318,56	7,16%	78.875.556,09	3,43%	89.751.385,76	13,79%	93.467.007,01	4,14%	97.830.249,75	4,67%
Receitas Primárias (I)	65.434.294,03	70.630.622,55	7,94%	73.686.683,04	4,33%	76.641.008,34	4,01%	79.932.437,96	4,29%	83.799.273,01	4,84%
Despesa Total	71.161.537,75	64.735.897,43	-9,03%	78.479.152,81	21,23%	89.751.385,76	14,36%	93.467.007,01	4,14%	97.830.249,75	4,67%
Despesas Primárias (II)	68.729.536,29	62.083.372,98	-9,67%	75.924.764,00	22,29%	87.943.955,91	15,83%	91.659.577,16	4,22%	96.022.819,91	4,76%
Resultado Primário (I – II)	- 3.295.242,27	8.547.249,57	-359,38%	- 2.238.080,96	-126,18%	- 11.302.947,56	405,03%	- 11.727.139,20	3,75%	- 12.223.546,90	4,23%
Resultado Nominal	281.719,37	789.772,15	180,34%	- 1.784.908,04	-326,00%	- 11.302.947,56	533,25%	- 11.727.139,20	3,75%	- 12.223.546,90	4,23%
Dívida Pública Consolidada	24.801.133,79	22.623.041,88	-8,78%	24.380.450,49	7,77%	23.656.985,00	-2,97%	23.233.036,49	-1,79%	22.255.114,12	-4,21%
Dívida Consolidada Líquida	24.801.133,79	20.583.882,70	-17,00%	22.872.925,35	11,12%	23.169.254,84	1,30%	22.604.234,64	-2,44%	21.443.730,72	-5,13%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Município de Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	99.347.906,13	66,40%	46.235.609,25	46,54%	-	0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	50.283.682,54	33,60%	53.112.296,88	53,46%	46.235.609,25	100,00%
TOTAL	149.631.588,67	100,00%	99.347.906,13	100,00%	46.235.609,25	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	14.439.852,74	67,19%	7.387.207,63	51,16%	-	0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	7.052.645,11	32,81%	7.052.645,11	48,84%	7.387.207,63	100,00%
TOTAL	21.492.497,85	100,00%	14.439.852,74	100,00%	7.387.207,63	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	113.787.758,87	66,49%	53.622.816,88	47,13%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	57.336.327,65	33,51%	60.164.941,99	52,87%	53.622.816,88	100,00%
TOTAL	171.124.086,52	100,00%	113.787.758,87	100,00%	53.622.816,88	100,00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e

Município de Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

	2019	2018	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	15.384.488,85	9.629.533,94	7.987.321,76
Receita de Contribuições dos Segurados	2.389.198,93	1.972.124,72	1.603.150,06
Civil	2.389.198,93	1.972.124,72	1.603.150,06
Ativo	2.311.160,88	1.972.124,72	1.603.150,06
Inativo	26.872,91		
Pensionista	51.165,14		
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	6.353.807,17	3.988.464,50	1.727.695,95
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	6.641.482,75	3.668.944,72	4.656.475,75
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	15.384.488,85	9.929.533,94	7.987.321,76

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	3.331.619,35	2.613.547,37	2166893,52
Despesas Correntes	3.331.619,35	2.613.547,37	2166893,52
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	3331619,35	2.613.547,37	2166893,52

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	12052869,50	7.015.986,57	5.820.428,24

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2018	2017
VALOR	4.785.000,00	5.000.000,00	6.129.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	2019	2018	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2018	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	58.270,01	24.401,62	101.487,58
Investimentos e Aplicações	67.607.783,92	55.661.221,00	45.654.774,98
Outro Bens e Direitos			

Município de Cidreira

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	ANISTIA/ISENÇÃO	APOSENT/PENS.	396.070,65	409.616,27	423.256,49	
				-	-	Vide Observação
			-	-	-	abaixo
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			396.070,65	409.616,27	423.256,49	-

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2021 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2022 e 2023, foram claculados a partir dos valores de 2021, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2022: 3,42%

Inflação para 2023: 3,33%

Município de Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	**6.521.395,91**
Decorrente de Receitas Tributárias	2.032.858,40
Decorrente de Transferências Correntes	4.488.537,52
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(367.090,62)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**6.154.305,29**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	**6.154.305,29**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**6.196.404,96**
Novas DOCC	3.850.638,31
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	2.345.766,65
Relativas a Outras Despesas Correntes	-
Novas DOCC geradas por PPP	**SEM MARGEM**
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

Município de Cidreira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2021

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	200.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00		
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos	50.000,00		
Assistências Diversas	50.000,00		
Outros Passivos Contingentes	100.000,00		
SUBTOTAL	**450.000,00**	**SUBTOTAL**	**500.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	100.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	150.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00		
Discrepância de Projeções:	2.000,00		
Outros Riscos Fiscais	48.000,00		
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	150.000,00
TOTAL	**650.000,00**	**TOTAL**	**650.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL 2017/2020
Cidreira
Inovar para crescer

PROGRAMA DE GOVERNO

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO Cidreira-RS

PROGRAMAS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2021
100	Ação Legislativa	R$ 2.800.000,00
1.2 Iniciativas (2021)		Valor das Iniciativas 2021
Manutenção das Atividades do Poder Legislativo		R$ 2.430.000,00
Publicidade Legal e Institucional da Câmara		R$ 20.000,00
Conservação do Prédio da Câmara		R$ 100.000,00
Aquisição de equipamentos		R$ 150.000,00
Capacitação dos profissionais e realização de eventos		R$ 100.000,00

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2021
101	Suporte de Recursos ao poder executivo	R$ 35.000.000,00
1.2 Iniciativas (2021)		Valor das Iniciativas 2021
Manutenção Gabinete do Prefeito		R$ 1.500.000,00
Manutenção Secretaria de Administração		R$ 3.500.000,00
Manutenção Secretaria da Fazenda e Planejamento		R$ 1.700.000,00
Manutenção Secretaria de Educação e Cultura		R$ 11.000.000,00
Manutenção Secretaria da Saúde		R$ 11.500.000,00
Manutenção Secretaria de Obras		R$ 3.000.000,00
Manutenção Secretaria de Indústria e Comércio		R$ 500.000,00
Manutenção Secretaria de Assistência Social		R$ 1.200.000,00
Manutenção Secretaria de Meio Ambiente , Agricultura e Pesca		R$ 500.000,00

Manutenção Secretaria Segurança Pública	R$ 200.000,00
Manutenção Secretaria de Turismo	R$ 400.000,00
1. Descrição do Programa	**1.1 Valor do Programa**
Código / **Título**	**2021**
102 / Gestão de Recursos Humanos	R$ 2.000.000,00
1.2 Iniciativas (2021)	**Valor das Iniciativas**
	2021
Informatização do RH	R$ 20.000,00
Capacitação e treinamento de servidores	R$ 50.000,00
Recomposição salarial do Servidor	R$ 1.850.000,00
Diárias e Ressarcimento de Despesa	R$ 80.000,00
1. Descrição do Programa	**1.1 Valor do Programa**
Código / **Título**	**2021**
103 / Gestão de Serviços da Saúde ao Servidor Público Municipal	R$ 1.400.000,00
1.2 Iniciativas (2021)	**Valor das Iniciativas**
	2021
Manutenção de convênio com o Instituto de Previdência do Estado	R$ 1.400.000,00
1. Descrição do Programa	**1.1 Valor do Programa**
Código / **Título**	**2021**
104 / Gestão Patrimonial	R$ 50.000,00
1.2 Iniciativas (2021)	**Valor das Iniciativas**
	2021
Gerenciamento dos bens Móveis e móveis	R$ 50.000,00
1. Descrição do Programa	**1.1 Valor do Programa**
Código / **Título**	**2021**
105 / Incentivo ao Desporto	R$ 500.000,00
	2021
	2021
Promoção e Apoio à Realização de Eventos Esportivos	R$ 100.000,00
Aquisição de Material Esportivo	R$ 50.000,00

Premiações Esportivas	R$ 50.000,00
Manutenção, Ampliação de Instalações Esportivas	R$ 300.000,00

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Titulo	2021
106	Desenvolvimento do Turismo e Lazer	R$ 1.400.000,00

1.2 Iniciativas (2021)	Valor das Iniciativas
	2021
Desenvolvimento de Projetos Turísticos	R$ 50.000,00
Participações e Apoio a Realização de Eventos	R$ 100.000,00
Sinalização Turística	R$ 50.000,00
Realização do Calendário de Eventos	R$ 700.000,00
Construções de Pórticos	R$ 50.000,00
Realização da 9ª Festa do Camarão e Frutos do Mar	R$ 400.000,00
Construção e Manutenção de Monumentos	R$ 50.000,00

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Titulo	2021
107	Gestão de Recursos Financeiros	R$ 1.500.000,00

1.2 Iniciativas (2021)	Valor das Iniciativas
	2021
Cobrança Dívida Ativa	R$ 50.000,00
Precatórios e Sentenças Judiciais	R$ 1.400.000,00
Recadastramentos Imobiliário	R$ 50.000,00

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Titulo	2021
108	Informatização do setor público	R$450.000,00

1.2 Iniciativas (2021)	Valor das Iniciativas
	2021
Atualização Infraestutura da Rede	R$ 20.000,00
Prestação de Serviços de Informática	R$ 50.000,00
Manutenção dos equipamentos de Informática	R$ 30.000,00
Serviços de conectividade	R$ 40.000,00
Manutenção do site da prefeitura	R$ 10.000,00

Projeto de reestruturação da telefonia	R$ 50.000,00
Aquisição de computadores, servidor e notebook	R$ 250.000,00
1. Descrição do Programa	**1.1 Valor do Programa**
Código / **Título**	**2021**
109 / Indenização e Restituições	R$ 50.000,00
1.2 Iniciativas (2021)	**Valor das Iniciativas**
	2021
Indenizações e Restituição	R$ 50.000,00
1. Descrição do Programa	**1.1 Valor do Programa**
Código / **Título**	**2021**
110 / Reserva de Contingência	R$ 1.800.000,00
1.2 Iniciativas (2021)	**Valor das Iniciativas**
	2021
Reserva de Contingência	R$ 1.800.000,00
1. Descrição do Programa	**1.1 Valor do Programa**
Código / **Título**	**2021**
111 / Educação Básica, Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial, EJA.	R$ 1.630.000,00
1.2 Iniciativas (2021)	**Valor das Iniciativas**
	2021
Ampliação de Escola	R$ 300.000,00
Manutenção de Escolas (EMEI/EMEF/EJA/CAE)	R$ 550.000,00
Contratação de Pessoal	R$ 50.000,00
Aquisição de equipamentos e Material Didático pedagógico	R$ 250.000,00
Capacitação dos Professores	R$ 50.000,00
Informatização das Escolas	R$ 200.000,00
Aquisição de equipamentos e Material Permanente	R$ 150.000,00
Material Esportivo para Educação Básica	R$ 20.000,00
Desapropriação de área para construção de Escola	R$ 20.000,00
Conselho Municiopal de Educação	R$ 10.000,00
Realização de Olimpíadas Estudantis	R$ 30.000,00

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2021
112	Educação Superior	R$ 30.000,00
1.2 Iniciativas (2021)		Valor das Iniciativas 2021
Apoio a instalação de instituição de ensino superior		R$ 30.000,00

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2021
113	Desenvolvimento da Cultura	R$ 240.000,00
1.2 Iniciativas (2021)		Valor das Iniciativas 2021
Apoio a eventos culturais		R$ 100.000,00
Produção e difusão cultural		R$ 10.000,00
Feira e Amostras		R$ 30.000,00
Manutenção da banda Municipal		R$ 60.000,00
Acervo da biblioteca pública		R$ 5.000,00
Desenvolvimento e Manutenção do Conselho Municpal de Cultura (Lei 1151/2003)		R$ 10.000,00
Auxilio a entidades Culturais		R$ 5.000,00
Festival de música de Cidreira com premiação para cada estilo musical - nível estadual		R$ 20.000,00

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2021
114	Assistência ao Educando	R$ 1.600.000,00
1.2 Iniciativas (2021)		Valor das Iniciativas 2021
Manutenção da merenda escolas aos educandos		R$ 1.200.000,00
Aquisição e distribuição de uniformes para os educandos		R$ 400.000,00

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2021
115	Transporte Escolar	R$ 600.000,00
1.2 Iniciativas (2021)		Valor das Iniciativas

1.2 Iniciativas (2021)	2021
Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica	R$ 250.000,00
Aquisição de Veículos para Transporte Escolar	R$ 350.000,00

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2021
116	Proteção Social Básica	R$ 890.000,00

1.2 Iniciativas (2021)	Valor das Iniciativas
	2021
Criação , implantação e manutenção do CRAS	R$ 200.000,00
Execução do Programa Bolsa Família	R$ 180.000,00
Benefícios Eventuais (Auxílio Funeral/Natalidade/Alimentação/Calamidade)	R$ 150.000,00
Assessuas - Trabalho e inclusão Produtivo	R$ 50.000,00
Manutenção e desenvolvimento do Fundo Municipal	R$ 5.000,00
Grupos de Caminhada e Convivência	R$ 100.000,00
Manutenção conselho tutelar	R$ 25.000,00
Manutenção e desenvolvimento do COMDICA - Concelho Municipal do Direitos da Criança e do adolescente	R$ 10.000,00
Execução PAIF - Programa de atendimento Integral as Famílias	R$ 150.000,00
Conselho Municipal do Idoso/CMAS	R$ 10.000,00
Fundo Municipal do Idoso	R$ 10.000,00

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2021
117	Proteção Social Especializada - CREAS	R$ 400.000,00

1.2 Iniciativas (2021)	Valor das Iniciativas
	2021
Assistência e proteção a pessoa com deficiência e altas habilidades	R$ 200.000,00
Implantação do programa PAEF - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos	R$ 80.000,00
Implantação e implementação do CREAS	R$ 80.000,00
Implantação do programa ASEMA - Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto	R$ 5.000,00
Estruturação dde PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	R$ 5.000,00
Programa Anti Drogas	R$ 10.000,00
Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência e de altas habilidades	R$ 10.000,00
Fundo Municipal de Pessoas com Deficiência e de Altas habilidades	R$ 10.000,00

1. Descrição do Programa	1.1 Valor do Programa

Código	Título	2021
118	Alta complexidade - Acolhimento	R$ 300.000,00
1.2 Iniciativas (2021)		Valor das Iniciativas
		2021
Manutenção da Casa de Passagem		R$ 80.000,00
Manutenção do Lar do Idoso		R$ 150.000,00
Assistência e proteção social ao Idoso		R$ 70.000,00
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa

Código	Título	2021
119	Atenção Básica em Saúde	R$ 9.000.000,00
1.2 Iniciativas (2021)		Valor das Iniciativas
		2021
Atenção à saúde da mulher		R$ 400.000,00
Estratégia da Saúde da Família		R$ 100.000,00
Saúde Mental		R$ 150.000,00
Manutenção e reforma do posto 24 /casa da mulher		R$ 250.000,00
Reforma Das UBS		R$ 100.000,00
Manutenção da Unidade		R$ 60.000,00
Atendimento Clininico e Especializado no posto 24h		R$ 2.580.000,00
Informatização da rede municipal de saúde		R$ 100.000,00
Aquisição de equipamentos méd./ambulatoriais		R$ 1.600.000,00
Aquisição de equipamento e material pemanente		R$ 600.000,00
Aquisição de material de consumo		R$ 500.000,00
Capacitação profissional		R$ 50.000,00
Aquisição de veículo para UBS		R$ 100.000,00
Lixo hospitalar		R$ 150.000,00
Operação verão		R$ 450.000,00
Farmácia Básica		R$ 1.000.000,00
Saúde Bucal		R$ 100.000,00
Exames laboratoriais e fisioterapia		R$ 400.000,00
Marcação de Consultas		R$ 300.000,00
Manutenção e Desenvolvimento do Conselho Municipal de Saúde (Lei 156/91)		R$ 10.000,00
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa

Código	Título	2021
120	Vigilância em Saúde	R$ 170.000,00
1.2 Iniciativas (2021)		Valor das Iniciativas
		2021
Aquisição de material de consumo		R$ 60.000,00
Aquisição de esquipamento e material permanente		R$ 50.000,00
Integração entre a equipe de saúde e a população/Pagamento insalubridade (20%)		R$ 50.000,00
Prevenir os riscos e agravos ambientais		R$ 10.000,00
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2021
121	Urbanização e melhorias	R$ 3.000.000,00
1.2 Iniciativas (2021)		Valor das Iniciativas
		2021
Manutenção e Melhoria de parques, praças e pontos turísticos		R$ 500.000,00
Construção de novas praças		R$ 150.000,00
Construção de calçadão e ciclovia		R$ 1.000.000,00
Ampliação de calçadões e ciclovias		R$ 1.350.000,00
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2021
122	Conservação e Manutenção de Vias Urbanas	R$ 5.050.000,00
1.2 Iniciativas (2021)		Valor das Iniciativas
		2021
Manutenção de vias públicas		R$ 900.000,00
Manutenção de Estradas Vicinais		R$ 50.000,00
Recapeamento Asfáltico		R$ 600.000,00
Pavimentação Asfáltica		R$ 1.000.000,00
Pavimentação com Pedra Irregular		R$ 500.000,00
Pavimentação com asfalto ecológico (PVS)		R$ 2.000.000,00
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2021
123	Iluminação Pública	R$ 1.580.000,00

1.2 Iniciativas (2021)	Valor das Iniciativas
	2021
Aquisição de lâmpadas	R$ 900.000,00
Aquisição de Esquipamentos de Segurança para eletricistas	R$ 40.000,00
Aquisição de Caminhão	R$ 400.000,00
Iluminação Calçadão Kanitã	R$ 240.000,00

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2021
124	Trânsito Seguro	R$ 55.000,00

1.2 Iniciativas (2021)	Valor das Iniciativas
	2021
Sinalização das Vias	R$ 44.000,00
Conservação da Sinalização	R$ 11.000,00

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2021
125	Serviços Urbanos	R$4.000.000,00

1.2 Iniciativas (2021)	Valor das Iniciativas
	2021
Varreção de Vias Públicas	R$ 1.200.000,00
Coleta de Lixo	R$ 1.200.000,00
Destinação Final do Lixo	R$ 1.200.000,00
Varreção e Coleta de Lixo na Fixa da Praia	R$ 275.000,00
Manutenção do Cemitério	R$ 125.000,00

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2021
126	Gestão de Obras Públicas	R$ 500.000,00

1.2 Iniciativas (2021)	Valor das Iniciativas
	2021
Manutenção e Conservação dos Imóveis do Município - Prédio Prefeitura	R$ 450.000,00
Elaboração, Análise, Aprovação e Orçamentos de Projetos	R$ 25.000,00
Execução e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, Arquitetura e Correlatos	R$ 25.000,00

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2021
127	Programa Integrado de Habitação e Desenvolvimento Social	R$ 840.000,00
1.2 Iniciativas (2021)		Valor das Iniciativas
		2021
Contrução de casas populares		R$ 600.000,00
Regularização das àreas verdes		R$ 200.000,00
Manutenção do fundo municipal de habitação (Lei 1302/2005)		R$ 10.000,00
Controle e contenção de ocupações irregulares		R$ 30.000,00

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2021
128	Valorização do Cidadão	R$ 560.000,00
1.2 Iniciativas (2021)		Valor das Iniciativas
		2021
Apoio Trabalhador		R$ 50.000,00
Alistamento Militar		R$ 20.000,00
Emissão de Documentos (RG, CTPS, etc.)		R$ 40.000,00
Defesa do Consumidor		R$ 20.000,00
Auxílio ao portador de Câncer		R$ 45.000,00
Isenção de IPTU		R$ 45.000,00
Geração Trabalho e Renda		R$ 300.000,00
Pessoal Capacitado(Treinamento)		R$ 40.000,00

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2021
129	Fomento Empresarial	R$ 150.000,00
1.2 Iniciativas (2021)		Valor das Iniciativas
		2021
Capacitação Empresarial		R$ 10.000,00
Incentivo Fiscal (Lei 608/1997)		R$ 30.000,00
Incentivos às Industrias Caseiras (Lei 1507/2008)		R$ 10.000,00
Apoio a atividade empresarial		R$ 100.000,00

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2021
130	Indústria e Comércio	R$ 240.000,00
1.2 Iniciativas (2021)		Valor das Iniciativas
		2021
Promover a realização de Cursos, eventos, seminários, treinamentos para comerciantes		R$ 50.000,00
Viabilizar e manter convênios de interesse da administração municipal junto as entidade diversas		R$ 30.000,00
Manutenção de imóveis		R$ 10.000,00
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atividades diversas		R$ 10.000,00
Manutenção e ampliação da Feira do Peixe		R$ 20.000,00
Apoio a realização da 9 ª Festa do Camarão e Frutos do Mar		R$ 50.000,00
Realização e apoio à Festa Iemanjá		R$ 50.000,00
Apoio a eventos de interesse comercial e industrial para o Município		R$ 10.000,00
Fortalecimento dos Conselhos Econômicos		R$ 10.000,00

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2021
131	Saneamento Básico	R$ 1.870.000,00
1.2 Iniciativas (2021)		Valor das Iniciativas
		2021
Ecopontos		R$ 300.000,00
Banheiros químicos		R$ 300.000,00
Gerenciamento de Resíduos		R$ 50.000,00
Central de Entulhos		R$ 50.000,00
Coleta seletiva		R$ 1.000.000,00
Revisão do plano de saneamento básico		R$ 20.000,00
Triagem e valorização dos Resíduos Sólidos Urbanos		R$ 150.000,00

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Título	2021
132	Controle e Fiscalização Ambiental	R$ 40.000,00
1.2 Iniciativas (2021)		Valor das Iniciativas
		2021
Fiscalização Ambiental		R$ 20.000,00

Licenciamento Ambiental		R$ 20.000,00
1. Descrição do Programa		**1.1 Valor do Programa**
Código	**Título**	**2021**
133	Preservação da Qualidade do Meio ambiente	R$ 160.000,00
1.2 Iniciativas (2021)		**Valor das Iniciativas**
		2021
Contratação de Assessoria Técnica		R$ 10.000,00
Implementação do Programa Bem Estar Animar		R$ 80.000,00
Melhoria do Meio Ambiente e Arborização		R$ 20.000,00
Educação e Preservação Ambiental		R$ 10.000,00
Seminários, Palestras, Cursos e Eventos		R$ 10.000,00
Formação e Aprimoramento do Corpo administrativo		R$ 10.000,00
Divulgação Institucional da Secretaria do Meio Ambiente		R$ 10.000,00
Fundo Municipal de defesa do Meio Ambiente		R$ 10.000,00
1. Descrição do Programa		**1.1 Valor do Programa**
Código	**Título**	**2021**
134	Desenvolvimento da Agricultura e Pesca Familiar	R$ 80.000,00
1.2 Iniciativas (2021)		**Valor das Iniciativas**
		2021
Incentivo a Produção Pecuária e Pesqueira		R$ 10.000,00
Incentivar a Agroindústria Familiar		R$ 10.000,00
Criação de açudes e poços		R$ 10.000,00
Manutenção do Horto Municipal		R$ 30.000,00
Materiais de Divulgação		R$ 10.000,00
Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR		R$ 10.000,00
1. Descrição do Programa		**1.1 Valor do Programa**
Código	**Título**	**2021**
135	Segurança Pública	R$ 590.000,00
1.2 Iniciativas (2021)		**Valor das Iniciativas**
		2021
Auxílio permanência para policiais Civis, policiais militares e bombeiros		R$ 120.000,00
Manutenção da JARI		R$ 30.000,00

Convênios com órgãos públicos		R$	20.000,00
Padronização/Manutenção da Sinalização Urbana		R$	50.000,00
Equipamentos de Proteção		R$	20.000,00
Cercamento eletronico		R$	350.000,00
1. Descrição do Programa		**1.1 Valor do Programa**	
Código	**Título**	**2021**	
136	Frota Municipal de Veículos e Equipamentos Rodoviários	R$	1.000.000,00
1.2 Iniciativas (2021)		**Valor das Iniciativas**	
		2021	
Ampliação, Renovação da Frota Municipal e Equipamentos Rodoviários		R$	500.000,00
Conservação e Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas		R$	500.000,00
TOTAL GERAL DAS INICIATIVAS 2021		**R$**	**81.525.000,00**

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 066/2020 Cidreira, 08 de setembro de 2020.

Senhora Presidente:
Senhores Vereadores:

Dando cumprimento ao que estatui o art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em observância aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no artigo 104, § 2º da Lei Orgânica do Município, estamos encaminhando o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 contendo as diretrizes que deverão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo ano, para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias está de acordo com o que dispõe a legislação pertinente e estabelece as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da Administração Pública Municipal para o próximo exercício, compreendendo suas prioridades e metas, a estrutura e a organização dos orçamentos, as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações, as disposições relativas à dívida pública municipal, bem como as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais, e igualmente as alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente e políticas de aplicação financeira para o desenvolvimento municipal.

Os anexos que integram o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021 contém os Programas e Ações Prioritárias, compatibilizados com o Plano Plurianual-2018-2021 nos termos da Lei Municipal nº 2401, de 06 de novembro de 2017, os quadros que fixam e avaliam os resultados fiscais, as receitas e despesas previdenciárias e a projeção atuarial, demonstrativo de riscos fiscais e providências.

Dessa forma, as diretrizes para 2021 espelham o firme propósito do Governo em avançar em suas metas e objetivos firmados, na consolidação e modernização dos processos e instrumentos de uma gestão pública responsável, comprometida com o planejamento, a transparência e o equilíbrio das contas públicas.

Nesta perspectiva, a receita projetada para a LDO de 2021 levou em consideração o contexto mundial de elevada incerteza, decorrente da pandemia do novo coronavírus e situação de todo o país, que mergulhou em um quadro de recessão econômica. Permanecendo este cenário de total insegurança, onde os entes federativos convivem com elevados gastos e altos índices de frustração de receitas, que comprometem sobremaneira a gestão administrativa e especialmente os programas de investimentos, o planejamento da Lei Orçamentária requer, acima de tudo, uma postura cautelosa, quer nas estimativas das receitas, quer na fixação das despesas, de forma a preservar a sustentabilidade da conduta responsável do gestor público.

Destaca-se que o reconhecimento do estado de calamidade pública, por meio da Lei Municipal nº 2753 de 23 de março de 2020, dispensa o atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º, da Lei Municipal nº 2687, de 31 de outubro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ressaltamos o disposto no art. 166, § 4º, da Constituição Federal, o qual determina que **as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.**

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, e renovamos, por oportuno, nossa confiança e respeito ao Poder Legislativo, a Vossa Excelência e aos dignos membros dessa Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Ofício nº 109/2020-SEMA

Cidreira, 13 de outubro de 2020.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos os digníssimos Edis, vimos pelo presente, solicitar que seja substituída a página apensa relativa ao Anexo das Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

A alteração tem como objetivo dotar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente com o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) o qual será subtraído do valor consignado para o Fundo Municipal do Idoso.

Contando com a compreensão dos Senhores, reiteramo0s nosso apreço.

Atenciosamente,

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Jerri Adriani da Silva Andrade
Presidente da Câmara Municipal
CIDREIRA/RS

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa
Código	Titulo	2021
116	Proteção Social Básica	R$ 890.000,00
1.2 Iniciativas (2021)		Valor das Iniciativas 2021
Criação , implantação e manutenção do CRAS		R$ 200.000,00
Execução do Programa Bolsa Família		R$ 180.000,00
Benefícios Eventuais (Auxílio Funeral/Natalidade/Alimentação/Calamidade)		R$ 150.000,00
Assessuas - Trabalho e inclusão Produtivo		R$ 50.000,00
Manutenção e desenvolvimento do Fundo Municipal		R$ 5.000,00
Grupos de Caminhada e Convivência		R$ 100.000,00
Manutenção conselho tutelar		R$ 25.000,00
Manutenção e desenvolvimento do COMDICA - Concelho Municipal do Direitos da Criança e do adolescente		R$ 10.000,00
Execução PAIF - Programa de atendimento Integral as Famílias		R$ 150.000,00
Conselho Municipal do Idoso/CMAS		R$ 10.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		R$ 5.000,00
Fundo Municipal do Idoso		R$ 5.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

Emenda Impositiva ao Projeto de Lei nº 089/2020

Ao Projeto de Lei 089/2020, destina:

O valor de R$ **438.000,00** (quatrocentos e trinta e oito mil reais) - Construção de um ESF Estratégia **Saúde** da Família – (Secretaria da Saúde)

O valor de R$ **120,000,00** (cento e vinte mil reais) - Reforma Corpo de Bombeiro - (Secretaria de Obras)

O valor de R$ **318,000,00** (trezentos e dezoito mil reais) – Cercamento Eletrônico - (Secretaria de Segurança)

Valor Total – R$ 876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais)

Cidreira, 13 de outubro de 2020.

Ver. Jerri Adriani Andrade
Bancada PSB

Ver. Luiz Paulo Cardoso
Bancada do PSB

Ver. Edair Nunes dos Santos
Bancada do PSB

Ver. Ruben Ronaldo O. da Rosa
Bancada do PSB

Ver. Altair Adão Agatti
Bancada do PSB

Ver. Gilmar da Costa
Bancada PTB

Ver. Luiz Gustavo S. Calderon
Bancada PTB

Ver. Carlos Amarante M. Bueno
Bancada Progressista

Ver. Sueli Amarante Pereira
Bancada PTB